

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 13/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”

OF. nº. 192/87 - C.M. ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 17 de junho de 1.987.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e regidos pela C.L.T. , extensivo também conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 1º, ao pessoal do SAAE.

Ante a desmesurada inflação, que culminou com as recentes medidas econômicas decretadas pelo Governo através do chamado "Plano Bresser" e com os preços em disparada nas últimas semanas num patamar muito superior à recomposição do poder de compra dos trabalhadores, se nos afigura perfeitamente justificável a concessão de um novo reajuste. Daí a presente mensagem.

Embora o instrumento governamental (Dec. 2336 de 15.06.87) diga que será concedido um reajuste geral de 20% a todos os trabalhadores, estamos propondo para os nossos servidores um percentual de 30% a fim de que possamos contribuir para que os mesmos tenham uma condição econômica mais favorável e condizente com a realidade, principalmente face ao reflexo inflacionário relativo ao mês de junho, que se evidencia elevado.

Embora o salário mínimo verificado no período de novembro/86 até Maio/87 tenha alcançado um índice de 145,07% e a variação através do IPC tenha atingido 140,92% no mesmo período, temos a satisfação de verificar que do acumulado dos nossos reajustes, resultou uma recuperação real nos salários dos nossos servidores da ordem de 192,03% o que significa dizer que os nossos reajustes superaram a correção do salário mínimo em 46,96%.

Apesar de não ser o esperado, nem o ideal, verdade é que com o presente reajuste os nossos funcionários e servidores terão equilibrado os seus orçamentos domésticos, considerando inclusive que o reajuste terá seu efeito retroativo a partir de 1º de junho do corrente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Face a urgência com que se reveste a questão, solicitamos seja a propositura apreciada e processada nos termos do 1º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e dignos Edis, os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº. 13 /87

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01,02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01,02 e 03 da Lei nº. 594 de 28 de abril de 1.987.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

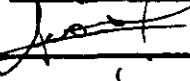
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º
de junho de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM ,
em 17 de junho de 1.987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 18 de 06 de 19 87



A Consultoria Jurídica e Comissões

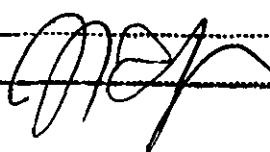
S. S 18 de 06 de 19 87


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

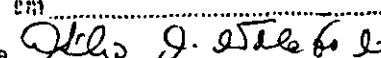
Devolvido em _____

Presidente 

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente 

EM DISCUSSÃO

S. S 24 de 06 de 19 87


PRESIDENTE

APROVADO

S. S 24 de 06 de 19 87


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO

VALOR - Cr\$

P	13.276,43
O	11.615,68
N	11.004,50
J	7.025,28
I	6.720,90
H	6.305,86
G	6.185,73
F	5.718,67
E	5.532,93
D	5.346,04
C	4.936,78
B	4.412,38



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 02

COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR - Czs</u>
CC.1	14.898,70
CC.2	13.276,43
CC.3	7.025,28
CC.4	4.936,78



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - CLT

<u>PADRÃO DE REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - CIA</u>
01	25.869,65
02	22.778,50
03	21.026,30
04	16.672,86
05	16.506,76
06	14.056,68
07	12.641,20
08	11.004,50
09	10.828,16
10	10.081,36
11	9.367,38
12	9.278,62
13	8.578,02
14	8.299,41
15	8.180,32
16	8.019,09
17	7.203,86
18	7.025,28
19	6.339,45
20	6.305,86
21	6.185,73
22	5.718,67
23	4.936,78
24	4.670,99
25	4.226,30
26	3.923,04
27	3.588,36